DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 7168/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/5975/2019
PROTOCOLO	: 1980662
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SELVIRIA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: RAIMUNDO PINHEIRO BASTOS FILHO
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVIRIA. ARQUIVAMENTO.

Vistos, etc.

Tratam os autos sobre o Procedimento Licitatório realizado na modalidade **Pregão Presencial n.º 43/2018** e da formalização da **Ata de Registro de Preços n.º 11/2019**, celebrado pelo Município de Selvíria, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, tendo por objeto o registro de preços, para eventual aquisição de fórmulas para lactantes e suplementos alimentares para pacientes alérgicos à proteínas do leite, pacientes recém nascidos que não tiveram a amamentação materna, pacientes em estado de desnutrição conforme a solicitação médica, pacientes que necessitam de alimentação através de sonda enteral.

Este Tribunal, por meio da **Deliberação "AC02 - 43/2021**" (fls. 780-783) decidiu pela **regularidade** do procedimento licitatório **Pregão Presencial n.º 43/2018**, e da formalização da **Ata de Registro de Preços n.º 11/2019**.

Transpondo as colocações, e após verificar os documentos acostados nos autos, a Divisão de Fiscalização de Saúde no Despacho **"DSP – DFS – 18114/2022"** (fl. 786) informa que a matéria já foi apreciada na Deliberação "AC02 - 43/2021" (fls. 780-783), motivo pelo qual sugere o **arquivamento** dos autos.

É o relatório.

O ato compreende o exame do **Pregão Presencial n.º 43/2018**, realizado pelo Município de Selvíria, bem como de sua respectiva **Ata de Registro de Preços n.º 11/2019**, tendo por objeto o registro de preços, para eventual aquisição de fórmulas para lactantes e suplementos alimentares para pacientes alérgicos à proteínas do leite, pacientes recém nascidos que não tiveram a amamentação materna, pacientes em estado de desnutrição conforme a solicitação médica, pacientes que necessitam de alimentação através de sonda enteral.

O presente processo encontra-se julgado por esta Corte de Contas, conforme visto na Deliberação "AC02 - 43/2021" (fls. 780-783).

Além disso, conforme o Regimento Interno desta Corte de Contas em seu art. 124, III, "a", a análise de eventuais contratações que derivem do uso e adesão da Ata de Registro de Preços será com autuação e formalização em processos distintos.

Desse modo, tendo em vista que o a matéria já foi julgada e, levando em consideração que as eventuais contratações serão autuadas em processos distintos, **arquivam-se** os autos.

Diante disso, **DECIDO**:

I - PELO ARQUIVAMENTO destes autos referentes ao **Procedimento Licitatório** na modalidade **Pregão Presencial n.º 43/2018** e, da formalização da **Ata de Registro de Preços n.º 11/2019**, realizado pelo Município de Selvíria, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, com fundamento nas regras do art. 11, V, "a", da Resolução n.º 98/2018;

II - PELA REMESSA dos autos ao Cartório para **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 09 de setembro de 2022.

AGBM

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA